



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.358.009 - MG (2010/0185646-1)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A INCORPORADOR DO
ADVOGADOS : ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO
ANA LAURA DE CASTRO SANTOS
LUCIANA FURTADO DE ANDRADE
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
— : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADOS : ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO E OUTRO(S)
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : MALHARIA MINAS LTDA
ADVOGADO : ADILSON MORBIDELLI E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182/STJ. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE E PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

I - Nas razões do agravo regimental, devem ser expressamente impugnados os fundamentos lançados na decisão hostilizada. Incidência da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

II - Não se conhece do Agravo de Instrumento interposto em duplicidade, em razão do princípio da unirrecorribilidade das decisões e da preclusão consumativa.

Agravos Regimentais não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos regimentais, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Nancy Andrichi e Massami Uyeda (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 26 de abril de 2011(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.358.009 - MG (2010/0185646-1)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A INCORPORADOR DO
ADVOGADOS : ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO
ANA LAURA DE CASTRO SANTOS
LUCIANA FURTADO DE ANDRADE
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
— : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADOS : ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO E OUTRO(S)
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : MALHARIA MINAS LTDA
ADVOGADO : ADILSON MORBIDELLI E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI(Relator):

1.- Trata-se de Agravo Interno interposto pelo BANCO SANTANDER BRASIL S/A INCORPORADOR DO BANCO ABN AMRO REAL S/A, contra a decisão de fls. 168/169, que não conheceu do Agravo de Instrumento, tendo em vista a incidência do enunciado 182 da Súmula desta Corte.

2.- Alega o agravante, em síntese, que houve ofensa aos artigos 165, 458, e 461, § 3º do Código de Processo Civil e 93, inciso IX, da Constituição Federal, por ausência de fundamentação.

3.- Foi interposto um segundo Agravo Interno (fls. 197/199).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.358.009 - MG (2010/0185646-1)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI(Relator):

4.- A irresignação não merece prosperar.

5.- A decisão ora agravada fulcra-se no não conhecimento do agravo de instrumento, tendo em vista a incidência do enunciado 182 da Súmula desta Corte. No presente caso, nas razões do agravo de instrumento, não houve a impugnação do fundamento da decisão de inadmissibilidade do recurso especial, que é a ausência de violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil.

6.- Nas razões do regimental, todavia, não foi refutada a incidência do enunciado 182 a Súmula desta Corte.

7.- Destarte, aplica-se a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça: *É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.*

8.- O segundo Agravo Interno - petição nº 83564, de fls. 197/199 -, não será analisado, tendo em vista o princípio da unirecorribilidade e a preclusão consumativa com a interposição do presente recurso. Esclarece-se que os dois recursos foram interpostos na mesma data, mas em horários diferentes (16:06 e 18:18), sendo analisado o presente recurso por ter sido o primeiro a ser protocolizado.

9.- Pelo exposto, não se conhece os Agravos de Instrumento.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0185646-1 **PROCESSO ELETRÔNICO Ag** **AgRg no 1.358.009 / MG**

Números Origem: 10251090312082 10251090312082004 251090312082

EM MESA

JULGADO: 26/04/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	BANCO SANTANDER BRASIL S/A INCORPORADOR DO
ADVOGADOS	:	ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ ANA LAURA DE CASTRO SANTOS LUCIANA FURTADO DE ANDRADE
—	:	BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADOS	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	MALHARIA MINAS LTDA
ADVOGADO	:	ADILSON MORBIDELLI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	BANCO SANTANDER BRASIL S/A INCORPORADOR DO
ADVOGADOS	:	ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ ANA LAURA DE CASTRO SANTOS LUCIANA FURTADO DE ANDRADE
—	:	BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADOS	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	MALHARIA MINAS LTDA
ADVOGADO	:	ADILSON MORBIDELLI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, não conheceu de ambos agravos regimentais, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Nancy Andrichi e Massami Uyeda (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.